

# Sitec - sistema de impressão e tecnologia

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 08/2018

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado:

### CONTRATANTE

**LEANDRO DOS REIS BET**  
CNPJ: 12.182.279/0001-50  
ENDEREÇO: AV. ARI COELHO Nº 829      BAIRRO: CIDADE SALMEN  
CEP: 78700-001      CIDADE: RONDONÓPOLIS      UF: MT

E de outro lado, **CONTRATADA**:

**EMPRESA: APS COMERCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME**  
ENDEREÇO: AV. MARECHAL DUTRA, 1774      BAIRRO: CENTRO B      CEP: 78700-110  
CIDADE: RONDONÓPOLIS      UF: MT      Tel.: (66) 3421-9747  
CNPJ: 10.750.752/0001-23      I. E.: 133695506  
Responsáveis: Cristian Rodrigues de Almeida  
CPF nº 270.597.858-50

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de locação de impressoras Plotter com jato de tinta coloridas para grandes formatos, modelo HP T-530 2800mts, com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e substituição de toner, peças. Para atender as necessidades dos serviços de Reprografia da Faculdade Unic Campus Rondonópolis -MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Durante o período da locação, a **CONTRATADA** fornecerá toner e suprimentos para o volume necessário por equipamento, sem ônus para a **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato. Após o término do presente contrato nenhuma reivindicação poderá ser feita pela locatária no que concede ao referido fornecimento de material.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATADA** oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

Razão Social: APS Comercio, Manutenção, Locação de Impressoras - EIRELI - (ME)  
CNPJ 10.750.752/0001-23 - Av. Marechal Dutra, No.1774 - Centro B - CEP 78700-110 - Rondonópolis - MT  
Fone - (66) 3421-9747 - E-Mail: sitec.sistemadeimpressao@gmail.com

# Sitec - sistema de impressão e tecnologia

---

3.2. A CONTRATADA entregará e instalará o equipamento no local indicado pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

3.3. A CONTRATADA dará treinamento inicial e específico aos funcionários da CONTRATANTE, para gerenciar a operação do equipamento.

3.4. Todos os serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, incluindo substituição de peças, deverão ser solicitados sem ônus diretamente pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA. Fica esclarecido que se a CONTRATANTE contratar outra empresa fica responsável, neste caso, por todos os danos causados ao equipamento, bem como por quaisquer defeitos de peças trocadas e arcando também com eventuais consequências de perda da garantia de fabricação.

3.5. A CONTRATANTE terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA. Quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusivos da CONTRATANTE;

c) não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

d) Manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, como se próprio fosse(m), respondendo por danos que vier(em) a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com suas especificações, roubo, furto ou qualquer extravio, ainda que culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar imediatamente a CONTRATADA, pagando o valor de mercado do equipamento.

e) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

f) permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

g) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

h) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nas partes e componentes internos do equipamento;

i) efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;

j) devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamento".

# Sitec - sistema de impressão e tecnologia

---

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A serem pagos mediante apresentação de recibo de fatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos legais vigentes.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2020.



**LEANDRO DOS REIS BET**  
Contratante



**SITEC - SISTEMA DE IMPRESSÃO E TECNOLOGIA**  
Contratada



Nº DA FATURA: 5075

DATA: 02/10/19

APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORA EIRELI - ME  
CNPJ:10750752/0001-23 I.E:133695506  
AV. MARECHAL DUTRA, 1774 CENTRO B  
RONDONÓPOLIS/MT CEP.: 78700-110

# RECIBO DE FATURA

**Faturar para:**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU MT

**CNPJ:** 05.437.178/0001-18  
**ENDEREÇO:** AV.RUBENS DE MENDONÇA,4488  
**BAIRRO:** CENTRO  
**CIDADE:** CUIABA - MT  
**CEP.:** 78050-910

DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Referente a:</b> Locação de equipamento reprográfico conforme contrato N.10/2017. Referente ao mês de Setembro/2019			
<b>Cidade</b>	<b>Quantidade</b>		
Cuiabá	11	R\$198,00	R\$2.178,00
Barra do Garças	1	R\$200,00	R\$200,00
Diamantino	1	R\$460,00	R\$460,00
Juína	1	R\$358,00	R\$358,00
Rondonópolis	2	R\$260,00	R\$520,00
Sinop	3	R\$340,00	R\$1.020,00
BANCO DO BRASIL RAZÃO SOCIAL: APS Comercio, Manutenção, Locação de Impressoras EIRELI-ME AG.3283-2 C.C 29175-7			
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>R\$ 4.736,00</b>

A locação de máquinas deixou de ser fato gerador do ISS conforme LC 116/2003. Estas locações não emitirão notas fiscais para cobrança do valor locatício, bastando um recibo para dar quitação ao cliente.



Nº DA FATURA: 6013

DATA: 05/11/19

APS COMERCIO, MANUTENÇÃO , LOCAÇÃO DE IMPRESSORA EIRELI - ME  
CNPJ :10750752/0001-23 I.E :133695506  
AV. MARECHAL DUTRA, 1774 CENTRO B  
RONDONÓPOLIS/MT CEP. : 78700-110

## RECIBO DE FATURA

**Faturar para:**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU MT

**CNPJ:** 05.437.178/0001-18

**ENDEREÇO:** AV.RUBENS DE MENDONÇA,4488

**BAIRRO:** CENTRO

**CIDADE:** CUIABA - MT

**CEP.:** 78050-910

DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Referente a:</b> Locação de equipamento reprográfico conforme contrato N.10/2017. Referente ao mês de Outubro/2019			
<b>Cidade</b>	<b>Quantidade</b>		
Cuiabá	11	R\$198,00	R\$2.178,00
Barra do Garças	1	R\$200,00	R\$200,00
Diamantino	1	R\$460,00	R\$460,00
Juína	1	R\$358,00	R\$358,00
Rondonópolis	2	R\$260,00	R\$520,00
Sinop	3	R\$340,00	R\$1.020,00
BANCO DO BRASIL RAZÃO SOCIAL: APS Comercio, Manutenção, Locação de Impressoras EIRELI-ME AG.3283-2 C.C 29175-7			
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>R\$ 4.736,00</b>

A locação de máquinas deixou de ser fato gerador do ISS conforme LC 116/2003. Estas locações não emitirão notas fiscais para cobrança do valor locatício, bastando um recibo para dar quitação ao cliente.



Nº DA FATURA: 6043

DATA: 03/12/19

APS COMERCIO, MANUTENÇÃO , LOCAÇÃO DE IMPRESSORA EIRELI - ME  
CNPJ :10750752/0001-23 IE :133695506  
AV. MARECHAL DUTRA, 1774 CENTRO B  
RONDONÓPOLIS/MT CEP. : 78700-110

# RECIBO DE FATURA

**Faturar para:**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU MT

CNPJ: 05.437.178/0001-18

ENDEREÇO: AV.RUBENS DE MENDONÇA,4488

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CUIABA - MT

CEP.: 78050-910

DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Referente a:</b> Locação de equipamento reprográfico conforme contrato N.10/2017. Referente ao mês de Novembro/2019			
<b>Cidade</b>	<b>Quantidade</b>		
Cuiabá	11	R\$198,00	R\$2.178,00
Barra do Garças	1	R\$200,00	R\$200,00
Diamantino	1	R\$460,00	R\$460,00
Juína	1	R\$358,00	R\$358,00
Rondonópolis	2	R\$260,00	R\$520,00
Sinop	3	R\$340,00	R\$1.020,00
BANCO DO BRASIL RAZÃO SOCIAL: APS Comercio, Manutenção, Locação de Impressoras EIRELI-ME AG.3283-2 C.C 29175-7		<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$ 4.736,00</b>

A locação de máquinas deixou de ser fato gerador do ISS conforme LC 116/2003. Estas locações não emitirão notas fiscais para cobrança do valor locatício, bastando um recibo para dar quitação ao cliente.



Nº DA FATURA: 6051

DATA: 12/12/19

APS COMERCIO, MANUTENÇÃO , LOCAÇÃO DE IMPRESSORA EIRELI - ME  
CNPJ :10750752/0001-23 I.E :133695506  
AV. MARECHAL DUTRA, 1774 CENTRO B  
RONDONÓPOLIS/MT CEP. : 78700-110

## RECIBO DE FATURA

**Faturar para:**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU MT

**CNPJ:** 05.437.178/0001-18  
**ENDEREÇO:** AV.RUBENS DE MENDONÇA,4488  
**BAIRRO:** CENTRO  
**CIDADE:** CUIABA - MT  
**CEP.:** 78050-910

DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Referente a:</b> Locação de equipamento reprográfico conforme contrato N.10/2017. Referente ao mês de Dezembro/2019			
<b>Cidade</b>	<b>Quantidade</b>		
Cuiabá	11	R\$198,00	R\$2.178,00
Barra do Garças	1	R\$200,00	R\$200,00
Diamantino	1	R\$460,00	R\$460,00
Juína	1	R\$358,00	R\$358,00
Rondonópolis	2	R\$260,00	R\$520,00
Sinop	3	R\$340,00	R\$1.020,00
BANCO DO BRASIL RAZÃO SOCIAL: APS Comercio, Manutenção, Locação de Impressoras EIRELI-ME AG.3283-2 C.C 29175-7			
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>R\$ 4.736,00</b>

A locação de máquinas deixou de ser fato gerador do ISS conforme LC 116/2003. Estas locações não emitirão notas fiscais para cobrança do valor locatício, bastando um recibo para dar quitação ao cliente.



Nº DA FATURA: 7018

DATA: 06/02/20

APS COMERCIO, MANUTENÇÃO , LOCAÇÃO DE IMPRESSORA EIRELI – ME  
CNPJ :10750752/0001-23 I.E :133695506  
AV. MARECHAL DUTRA, 1774 CENTRO B  
RONDONÓPOLIS/MT CEP. : 78700-110

# RECIBO DE FATURA

**Faturar para:**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU MT

CNPJ: 05.437.178/0001-18

ENDEREÇO: AV.RUBENS DE MENDONÇA,4488

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CUIABA - MT

CEP.: 78050-910

DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Referente a:</b> Locação de equipamento reprográfico conforme contrato N.10/2017. Referente ao mês de Janeiro/2020			
<b>Cidade</b>	<b>Quantidade</b>		
Cuiabá	11	R\$198,00	R\$2.178,00
Barra do Garças	1	R\$200,00	R\$200,00
Diamantino	1	R\$460,00	R\$460,00
Juína	1	R\$358,00	R\$358,00
Rondonópolis	2	R\$260,00	R\$520,00
Sinop	3	R\$340,00	R\$1.020,00
BANCO DO BRASIL RAZÃO SOCIAL: APS Comercio, Manutenção, Locação de Impressoras EIRELI-ME AG.3283-2 C.C 29175-7		<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$ 4.736,00</b>

A locação de máquinas deixou de ser fato gerador do ISS conforme LC 116/2003. Estas locações não emitirão notas fiscais para cobrança do valor locatício, bastando um recibo para dar quitação ao cliente.



Nº DA FATURA: 7019

DATA: 06/02/20

APS COMERCIO, MANUTENÇÃO , LOCAÇÃO DE IMPRESSORA EIRELI - ME  
CNPJ :10750752/0001-23 CMC : 2172104 I.E :133695506  
AV. MARECHAL DUTRA, 1774 CENTRO B  
RONDONÓPOLIS - MT CEP. : 78700-110

## RECIBO DE FATURA

**Faturar para:**

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

**CNPJ:** 37.115.367/0016-47

**ENDEREÇO:** Rua São Joaquim nº 345

**BAIRRO:** Porto

**CIDADE:** Cuiabá - MT

DESCRIÇÃO	VALOR
<p><b>Referente a:</b> Locação de equipamento reprográfico conforme contrato N.009/2015. Referente ao mês de Janeiro2020.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Impressora Instalada nas cidades de Cuiabá; Rondonópolis; Barra do Garças; Tangará da Serra; Campo verde; Sinop; Sorriso; Cáceres, Lucas do Rio Verde.</li></ul> <p><b>Deposito em conta: Banco do Brasil</b> <b>AG: 3283-2 C/C: 29175-7</b> <b>APS COMERCIO. MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME</b></p>	4.281,25
<b>TOTAL(R\$)</b>	4.281,25

A locação de máquinas deixou de ser fato gerador do ISS conforme LC 116/2003. Estas locações não emitirão notas fiscais para cobrança do valor locatício, bastando um recibo para dar quitação ao cliente.



Nº DA FATURA: 7052

DATA: 05/03/20

APS COMERCIO, MANUTENÇÃO , LOCAÇÃO DE IMPRESSORA EIRELI - ME  
CNPJ :10750752/0001-23 I.E :133695506  
AV. MARECHAL DUTRA, 1774 CENTRO B  
RONDONÓPOLIS/MT CEP. : 78700-110

# RECIBO DE FATURA

**Faturar para:**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU MT

**CNPJ:** 05.437.178/0001-18  
**ENDEREÇO:** AV.RUBENS DE MENDONÇA,4488  
**BAIRRO:** CENTRO  
**CIDADE:** CUIABA - MT  
**CEP.:** 78050-910

DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Referente a:</b> Locação de equipamento reprográfico conforme contrato N.10/2017. Referente ao mês de Fevereiro/2020			
<b>Cidade</b>	<b>Quantidade</b>		
Cuiabá	11	R\$198,00	R\$2.178,00
Barra do Garças	1	R\$200,00	R\$200,00
Diamantino	1	R\$460,00	R\$460,00
Juína	1	R\$358,00	R\$358,00
Rondonópolis	2	R\$260,00	R\$520,00
Sinop	3	R\$340,00	R\$1.020,00
BANCO DO BRASIL RAZÃO SOCIAL: APS Comercio, Manutenção, Locação de Impressoras EIRELI-ME AG.3283-2 C.C 29175-7			
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>R\$ 4.736,00</b>

A locação de máquinas deixou de ser fato gerador do ISS conforme LC 116/2003. Estas locações não emitirão notas fiscais para cobrança do valor locatício, bastando um recibo para dar quitação ao cliente.



Nº DA FATURA: 7050

DATA: 10/03/20

APS COMERCIO, MANUTENÇÃO , LOCAÇÃO DE IMPRESSORA EIRELI - ME  
CNPJ :10750752/0001-23 CMC : 2172104 I.E :133695506  
AV. MARECHAL DUTRA, 1774 CENTRO B  
RONDONÓPOLIS - MT CEP. : 78700-110

## RECIBO DE FATURA

### Faturar para:

Gerência Regional de Administração de Mato Grosso

CNPJ: 00.394.460/0013-85

ENDEREÇO: Av. Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99

BAIRRO: Centro político Administrativo CEP: 78049-937

CIDADE: Cuiabá - MT

DESCRIÇÃO	VALOR
<p><b>Referente a:</b> Locação de equipamento reprográfico conforme contrato N.009/2015. Referente ao mês de Fevereiro 2020.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Impressora Instalada nas cidades de Cuiabá; Rondonópolis; Barra do Garças; Tangará da Serra; Campo verde; Sinop; Sorriso; Cáceres, Lucas do Rio Verde.</li></ul> <p><b>Deposito em conta: Banco do Brasil</b> <b>AG: 3283-2 C/C: 29175-7</b> <b>APS COMERCIO. MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME</b></p>	4.281,25
<b>TOTAL(R\$)</b>	4.281,25

A locação de máquinas deixou de ser fato gerador do ISS conforme LC 116/2003. Estas locações não emitirão notas fiscais para cobrança do valor locatício, bastando um recibo para dar quitação ao cliente.



Relatório nº 01/2020/CODER/CPL

Rondonópolis – MT, 30 de Março de 2020.

**Relatório****Diligência****REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA MARCOS S. BIUDES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 006/2020.**

Às 08:00 hs do dia 30 de março de 2020, o pregoeiro Mailson de Souza oliveira acompanhado do membro da equipe de licitação Marcelo dos Santos Rufino, e do Gerente de Núcleo de Tecnologia e Informática Matheus Henrique S. Carrasqueira, se dirigiram a Av Ary Coelho, nº 869, Cidade Salmen, em Rondonópolis-MT, onde foram recebidos pelo senhor Leandro dos Reis Bet, e o senhor Cristian Rodrigues de Almeida, para diligenciar a prestação de serviços descrito no atestado apresentado na sessão de licitação, conforme prevê o edital nos itens citados abaixo, observemos:

8.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação como qualificação técnica (habilitação), através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde comprova que já prestou serviço de locação de impressoras iguais ou semelhante.

**I. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.**

22.1. É facultado o Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



M.S.O

*Matheus*

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



(grifo nosso)

Na diligência, restou constatado que a empresa que emitiu o atestado, detém de um espaço de fotocopiadoras (Xerox) dentro da UNIC UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, onde a mesma tem no local vários equipamentos de impressora com todo suporte, dentre elas o objeto solicitado IMPRESSORA PLOTTER (foto anexa). A diligência foi realizada com o fito de sanar a solicitação feita no recurso pela empresa MARCOS S BIUDES - ME, referente a prestação de serviços da empresa APS COMERCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI, onde restou-se comprovado que o atestado não foi emitido apenas para participar do processo licitatório, vejamos o que a empresa descreve no recurso:

**“A nossa sensação, é de que a empresa queria muito participar da licitação, e fez um atestado 1 semana antes, e encontrou “algun amigo” que assinasse, não se atentando que isso poderia facilmente ser descoberto depois.”**

Na diligência, foi verificado que a empresa **APS Comercio Manutenção Locação de Impressoras EIRELI**, presta serviços para a empresa LEANDRO DOS REIS BET - ME, o que restou comprovado que a empresa atende os requisitos do item 8.5.1 do edital, para prestar os serviços que a CODER necessita, não há que se falar em não validade do atestado ora apresentado na sessão, após a realização da diligência. Em anexo segue fotos do local, onde foi realizada a diligência.

É o relatório.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA

**Pregoeiro**

MARCELO DOS SANTOS RUFINO

**Equipe de Apoio**

Matheus Henrique S. Carrasqueira  
MATHEUS HENRIQUE S. CARRASQUEIRA

**Gerente de Núcleo de Tecnologia e Informática**



M.S.O

PHOTO: WELTON

**FUNCIONAIS**

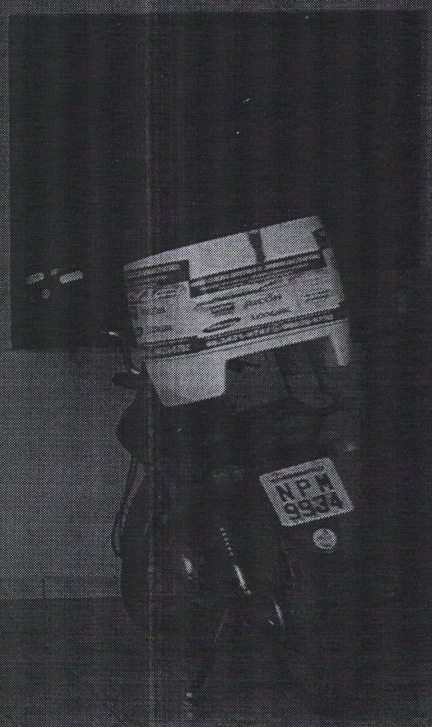
**ANOS  
MERCADO**

**K  
TM**

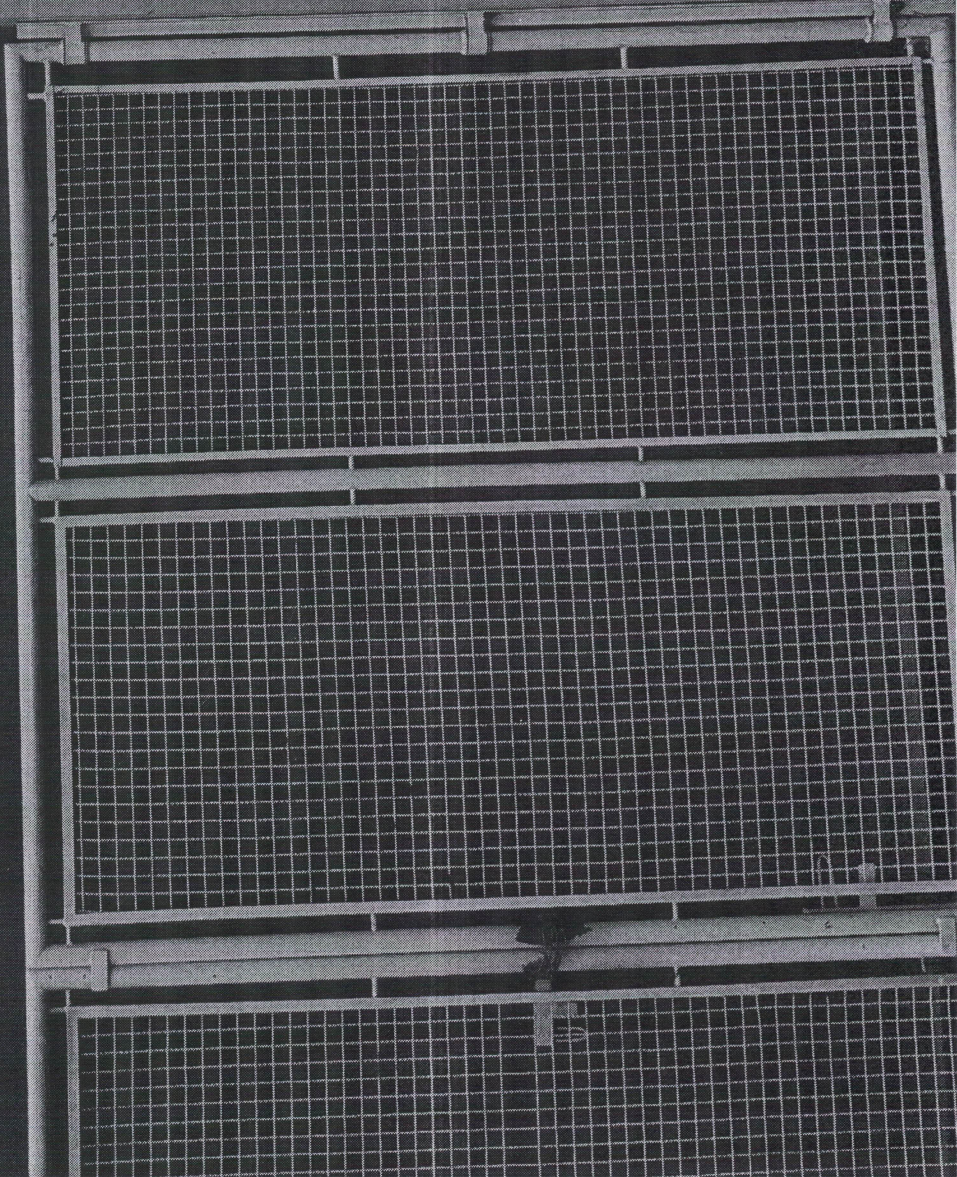


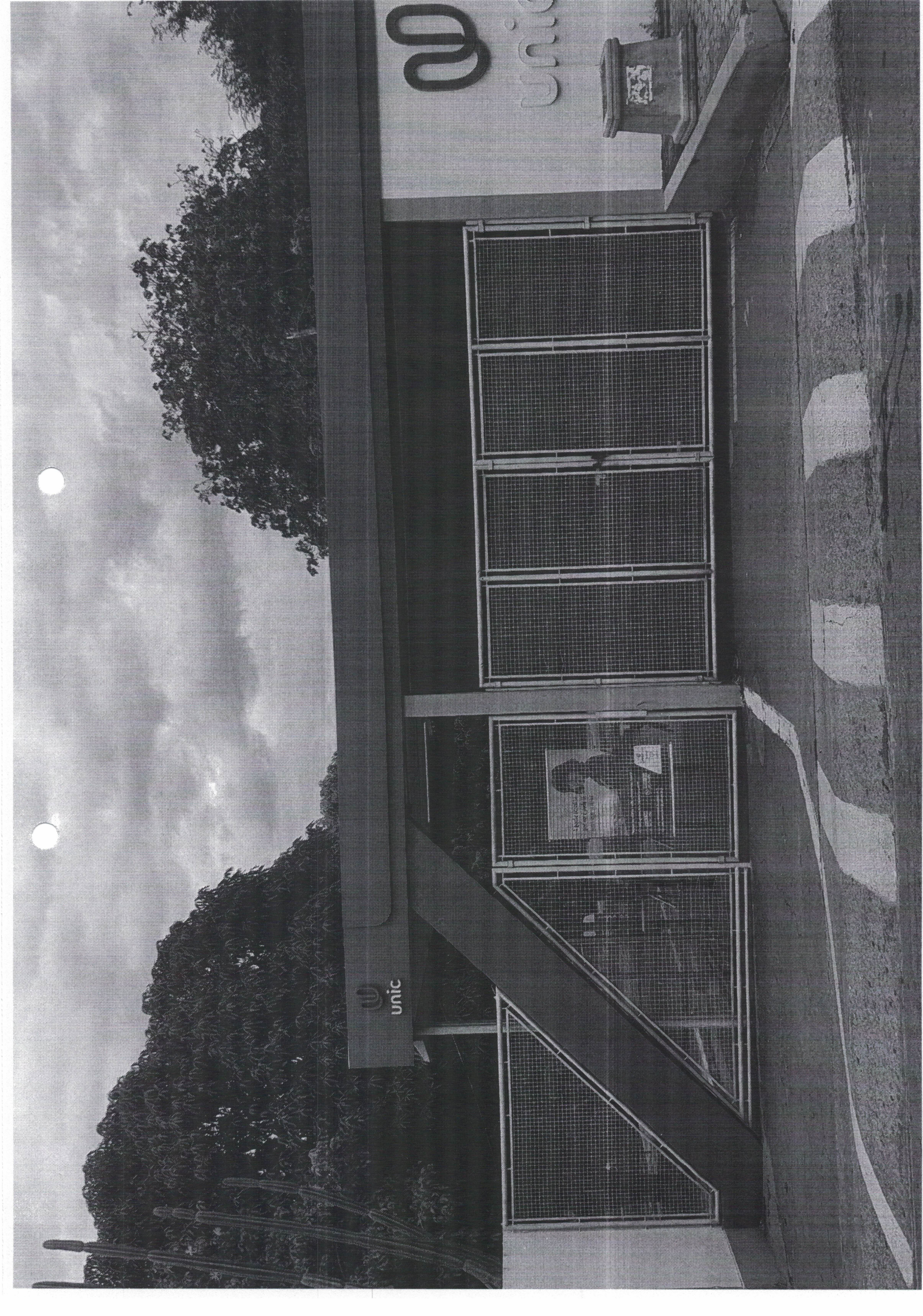
@gmail.com

**5028**



W  
unic





unic

unic

UNIC  
UNIVERSITY OF  
NATIONAL INTELLIGENCE  
COMMUNITY



# VENDAS LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS

Assistência Técnica e Revenda Autorizada:

HÁ 10 ANOS  
NO MERCADO

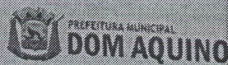


## RICOH



## LEXMARK<sup>TM</sup>

PARCEIROS:



sitec.sistemadeimpressao@gmail.com

# 66.3421-9747 / 99971-6028



**VENDAS LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS**

**Assistência Técnica e Revenda Autorizada:**

**HÁ 10 ANOS  
NO MERCADO**

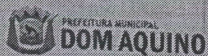


**RICOH**

**SAMSUNG**

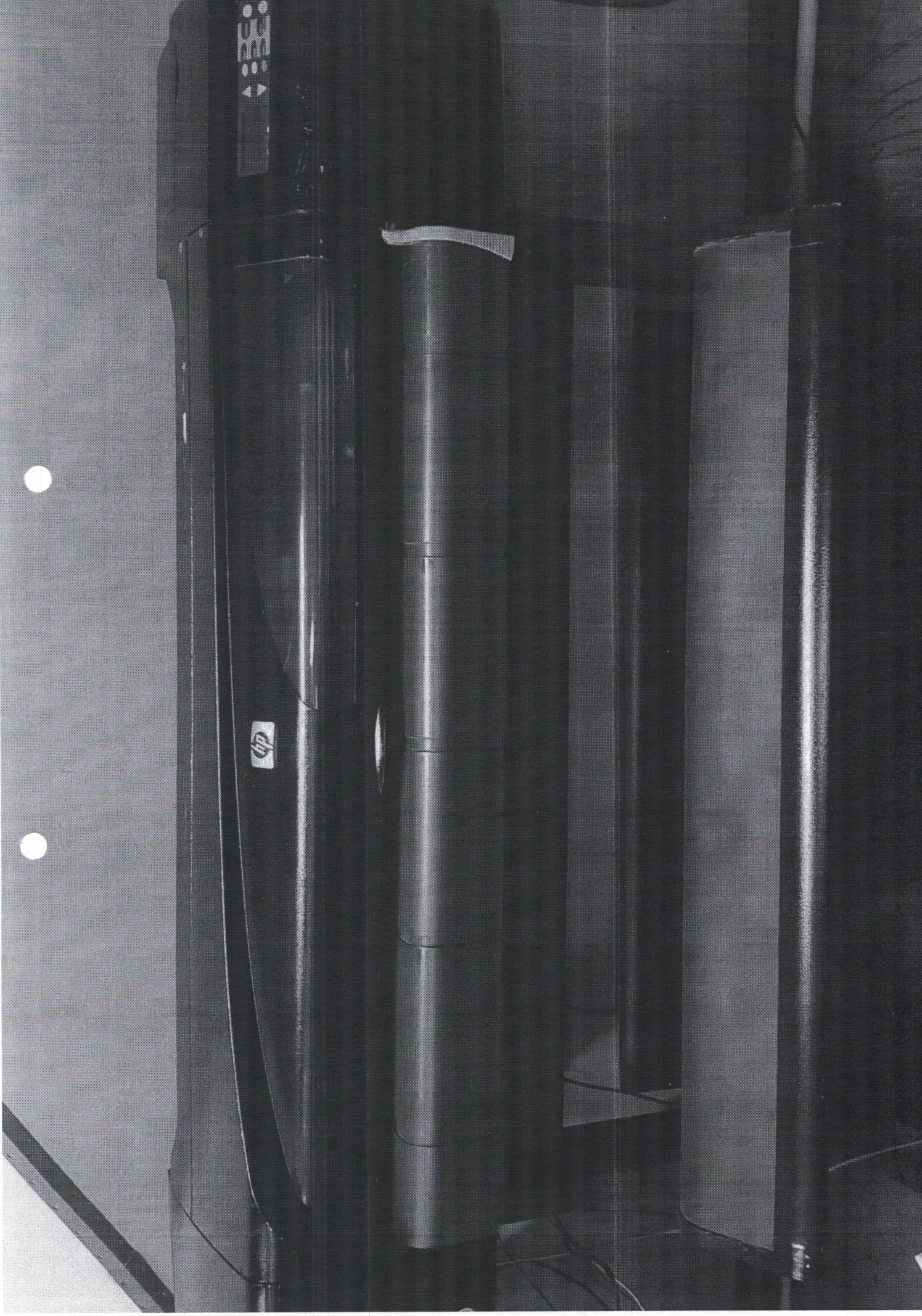
**LEXMARK™**

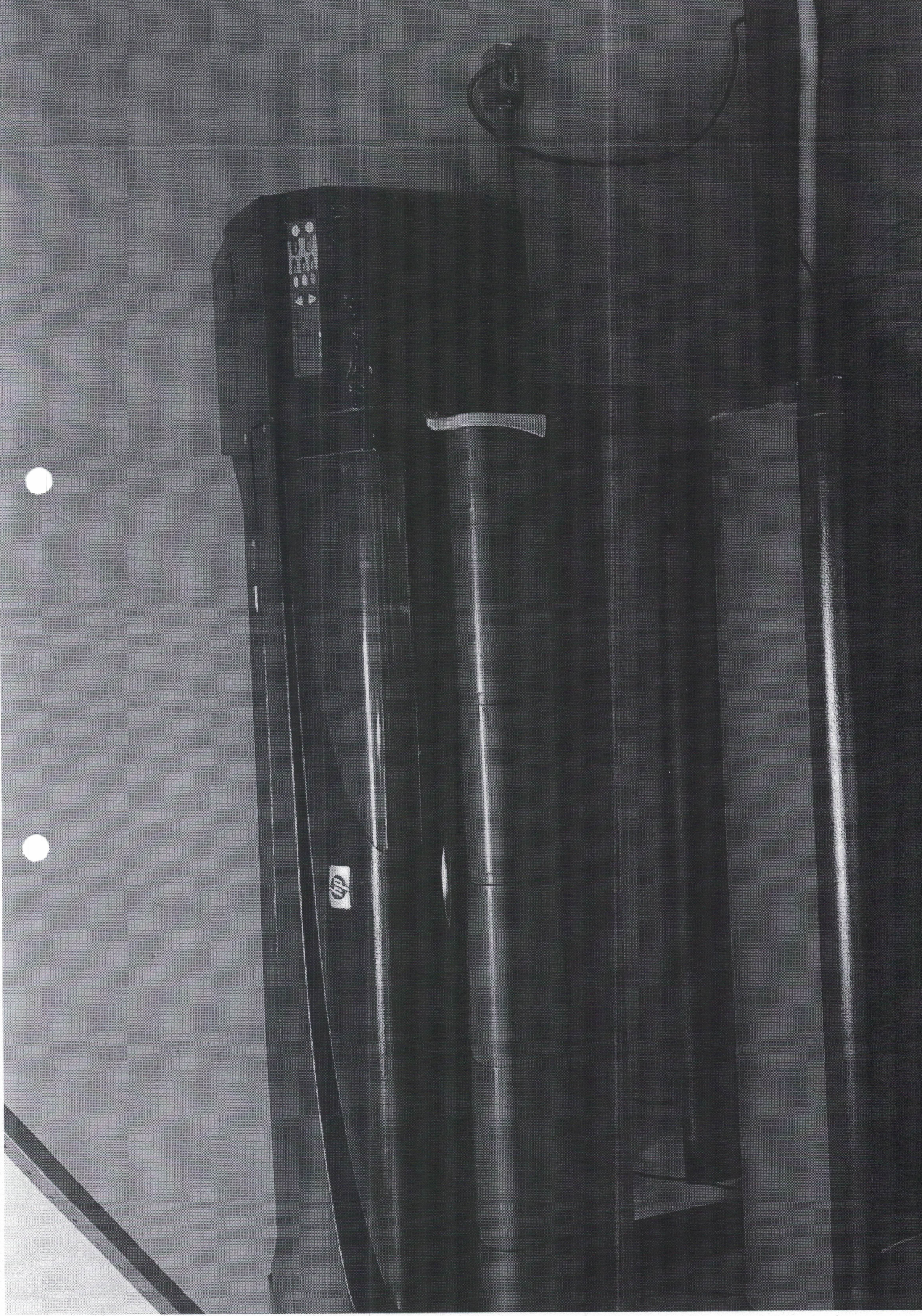
**PARCEIROS:**



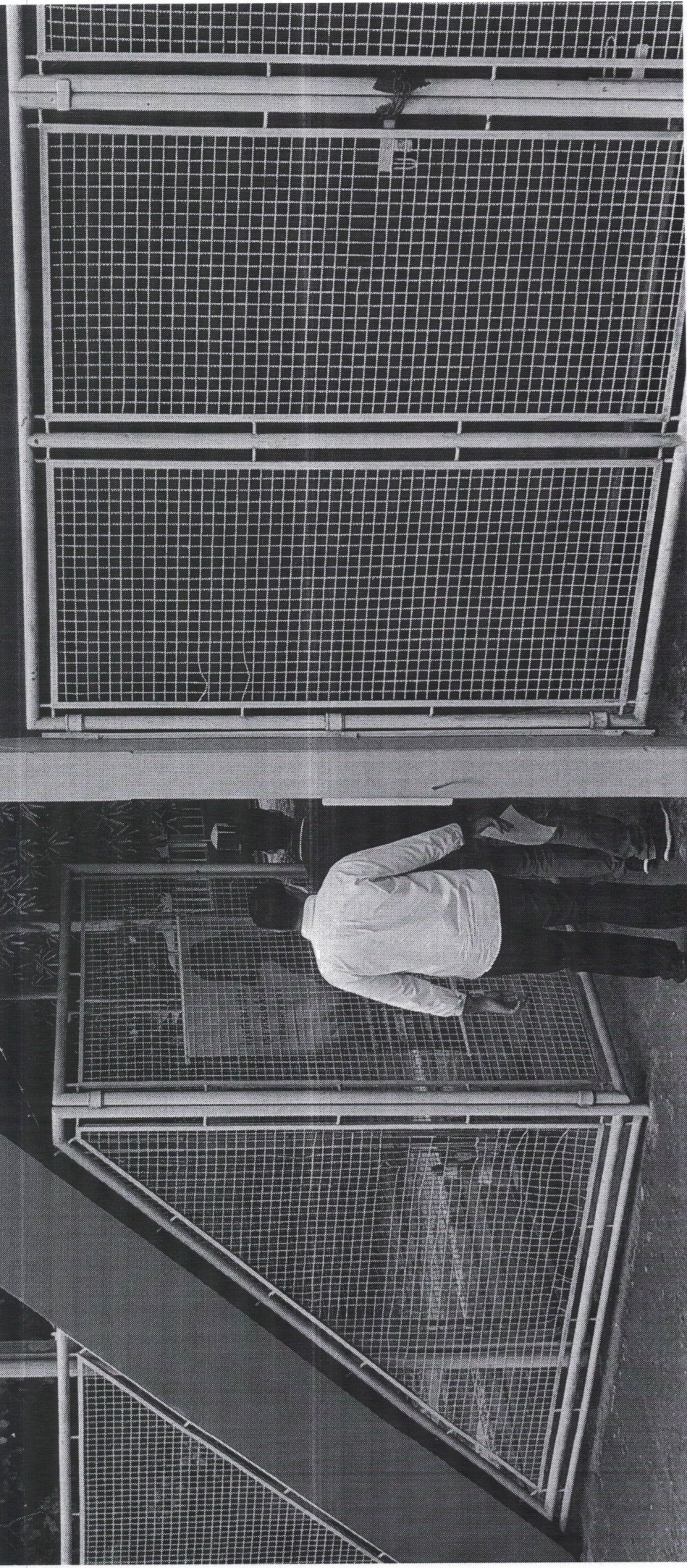
[sitec.sistemadeimpressao@gmail.com](mailto:sitec.sistemadeimpressao@gmail.com)

**66.3421-9747 / 99971-6028**





unic





Rondonópolis, 30 de Março de 2020.

Prezado Cliente

Somos revendedores autorizados e trabalhamos com todos os modelos de equipamentos multifuncionais, de pequeno, médio e grande porte, venda e locação destes equipamentos e todos os suprimentos neste segmento.

A SITEC está na no mercado de trabalho a 12 anos, temos soluções que incorporam alta tecnologia e grande conhecimento do setor, permitindo satisfazer às mais diversas necessidades dos departamentos de sua empresa com total controle sobre os custos e a qualidade dos serviços.

Dispomos no mercado equipamentos onde controlamos via acesso remoto, placa de rede, acompanhando a tendência que o mercado exige.

Através de um ilimitado esforço, conquistamos a confiança dos nossos clientes demonstrando nossa capacidade técnica e profissional, fazendo a diferença no segmento na cidade de Rondonópolis.

10.750.752/0001-23

APS Comércio, Manutenção,  
Locação de Impressoras EIRELI-ME

Avenida Marechal Dutra nº 1.774

Centro B - CEP 78700-110

Rondonópolis - Mato Grosso

Ficamos à disposição para uma visita, onde poderemos detalhar mais nossos produtos e formas de negociação.

# Lista de clientes

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS</b> - (Telefone: 3411-5772 falar com Joilton)
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO</b> - (Telefone: (66) 351-1127 falar com Jussara)
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA</b> - (Telefone: (66) 3486-4400)
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA</b> - (Telefone: (64) 3635-7000 falar com José)
<b>REDE DE BANCO SICREDI</b> : Atendemos dentro da cidade de Rondonópolis e nas regiões de Itiquira, Primavera do Leste, Pedra Preta, Alto Araguaia, Alto Taquari, Alto Garças, São José do Povo (Telefone: (66)3423-3305 falar com Ana Cláudia). (Atendimento exclusivo na Rede Sicredi desde 2001).
<b>TBM TÊXTIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A</b> - (Telefone: 3411-6805/ 3411-6800 falar com Cláudio).
<b>INTERCONTINENTAL FOODS-COM DE ALIMENTOS LTDD - EPP</b> - (Telefone: 3410-0900 falar com David e/ou Antônio).
<b>2º TABELIONATO DE NOTAS E PRIVATIVO</b> - (Telefone: 3439-1600 falar com Carolina).
<b>CDCE EE ODORICO LEOCÁDIO ROSA</b> - (Telefone:3421-1024 fala com Mari).
<b>INTEGRAL SEGURANÇA</b> - (Telefone:3421-7806)
<b>PAPELARIA CENTRAL</b> - (Telefone:3423-1347 falar com Dinair)
<b>58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE ARAGARÇAS – GO</b>
<b>47º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE COXIM - MS</b>
<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO</b> : Atendemos dentro da cidade de Rondonópolis e nas regiões: Cuiabá, Barra do Garças, Dom Aquino, Cáceres, Sinop, Sorriso, Diamantino, Jaciara, Tangará da Serra. (Telefone: 65-3616-4800 falar com Eduardo).
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b> - Atendemos dentro da cidade de Rondonópolis e nas regiões: Cuiabá, Barra do Garças, Diamantino, Sinop, Juína.
<b>MUNDIAL SUCCÃO</b> - (Tel.: 3426- 1244 falar com Walesca)
<b>ESCRITORIO DE CONTABILIDADE ROBERTO RESENDE</b> - (Telefone: (66) 321-3527 falar c/ Najila)
<b>FAZENDA GUARITA</b> - (Telefone: 3423-2527 S.r. Elimar)
<b>FAZENDA IVO RUARO</b> - (Telefone: (66) 3471-1183 falar com João Augusto)
<b>TRANSPORTADORA BERGAMASCHI</b> – (Telefone: (66) 3421-3415 Falar com David)
<b>PEDRINI TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA</b> - (Telefone: 3421-0403 falar com Lisandra/Josilene)
<b>BIPTTEL SEGURANÇA LTDA</b> - (Telefone: 3411-2551 falar com Renata)
<b>SABIOS PAPELARIA - DOM AQUINO</b>
<b>PAPELARIA BALÃO MÁGICO – DOM AQUINO (VANESSA)</b>
<b>COOPERVALE - COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES</b> (Paulo - 3424-2603)
<b>PAPELARIA DO CONTABILISTA</b> – (3423-1090 Mathias)
<b>GUILHERME AUGUSTIN</b> (Telefone: (66)3439-4000)
<b>MNR MEDICINA NUCLEAR LTDA - EPP</b>
<b>NEOVIA ENGENHARIA</b> (Telefone: (66) 3468-4164 – Helio)
<b>ASSOCIAÇÃO MUTUA DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>COLORLINE – LEANDRO – TELEFONE (66) 99632-5833</b>



Rondonópolis-MT, 30 de março de 2020.

**Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 006/2020.**

**Assunto:** Recurso Administrativo.

**Solicitante:** Marcos S Biudes – ME, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03.

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **Marcos S Biudes – ME**, neste ato, tendo como procuradora a Senhora Priscila Consani das Mercês Oliveira. Em resposta ao Recurso Administrativo acima referido, formulado por seu representante legal, protocolizado no setor de licitação em 20/03/2020, de forma tempestiva, com fito de reconsiderar a decisão do Pregoeiro, em face da habilitação da empresa **APS Comercio Manutenção Locação de Impressoras EIRELI**, ocorrida na sessão de licitação ocorrida no dia 18/03/2020, sendo o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em locação e outsourcing de impressão para grandes formatos com disponibilização de impressora de jato de tinta coloridas para formatos de até 36" (a0) com fornecimento de todo material de consumo, como papel, peças e insumos, bem como assistência técnica para suporte e manutenção do equipamento, para assim atender as necessidades da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – Coder, requerendo assim que seja reconsiderada a decisão.

#### I - DA MOTIVAÇÃO LAVRADA EM ATA

O Senhor Jorge Fernandes de Oliveira, representante da empresa na sessão de abertura do certame nº 006/2020 em 18/03/2020 usou do seu direito de interpor recurso, quando lhe foi questionado, com a seguinte motivação: "**Intenciona-se o recurso referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa APS Comercio Manutenção Locação de Impressoras EIRELI para que seja verificado a sua veracidade e conteúdo do material, pedimos que seja realizada diligência do documento nota fiscal com base no Art. 43 da Lei 8.666/93.**"



**II - DAS ALEGAÇÕES LAVRADA NO RECURSO**

No recurso protocolizado em 20/03/2020, a procuradora frisou os seguintes pontos em consideração:

**1 - O atestado foi emitido alguns dias antes da sessão: a licitação ocorreu em 18/03/2020 e incrivelmente uma semana antes foi emitido o atestado, o que nos causa tamanha estranheza.**

**2 - O atestado fala que os serviços de reprografia são executados na faculdade UNIC, mas quem emite o atestado é a empresa LEANDRO DOS REIS BET - ME: senhores, se os serviços foram executados na faculdade UNIC, porque não foram emitidos pela própria FACULDADE UNIC, mas sim, por um terceiro? Como um terceiro vai afirmar que a empresa vem desempenhando um bom papel, sendo que isto não compete a eles?**

**Pedimos ainda que, seja solicitado as notas fiscais dos atestados e se forem apresentadas, interromperão toda e qualquer dúvida acerca do documento.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**III - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO**

A procuradora alega que causa estranheza o atestado ser emitido uma semana antes da abertura do processo licitatório, a Lei nº 8.666/93 em seu Art.30, parágrafo quarto e quinto, é bem claro sobre as alegações ora apresentadas, primeiro ponto, o atesto pode ser emitido tanto por pessoa jurídica de direito público como privado, a Lei não faz distinção de veracidade de atestados emitidos por ambos. Segundo ponto, não pode haver limitação de tempo, época e local em que foi emitido o atestado, há entendimentos que uma vez que a empresa presta determinado serviço ou fornece determinado bem, a mesma nunca, repito nunca, perde sua aptidão, pois o que se avalia é sua experiência, para que não reste dúvidas sobre os relatos, in verbis:





"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

**§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. "**

**"Acórdão TCU 1172/2008 Pleno: "É indevida a fixação de prazo de validade de atestados probatórios de qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição."**

**(Grifo Nosso)**

**"Acórdão 330/2005 Pleno do TCU tratou da matéria: "Não inclua nos editais: (...) validade de atestados que comprovem a qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição."**

O objetivo do atestado é aferir se o licitante possui aptidão e experiência anterior em relação ao objeto, pouco importando a data em que ocorreu a execução, tampouco a data de emissão do referido atestado, ou seja, não deve existir prazo de validade ou data de emissão para os atestados.

Julgados demonstram que não é autorizado o estabelecimento de limites temporais como requisito de qualificação técnico-profissional. O que se autoriza é que a Administração Pública possa requerer comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, o que foi previsto em edital, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

A CIA não pode limitar tempo ou época que foi emitido o atestado, onde se a mesma assim fizer estará afrontando e violando o § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, onde a exigência de comprovação de atividades com limitação de tempo,



# CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



por sinal, não é prevista e nem exigida no processo de licitação, observemos o item 8.5.1 do edital:

“8.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação como qualificação técnica (habilitação), através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde comprova que já prestou serviço de locação de impressoras iguais ou semelhante.

I. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.”

No entanto, analisando o atestado apresentado o mesmo cumpre com o solicitado no item 8.5.1 e inciso I, do instrumento convocatório. Verifica-se que a assinatura do emissor no atestado, bate com o contrato apresentado pela empresa vencedora, bem como esta reconhecido firma por cartório oficial.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Já com relação a solicitação das notas fiscais, observemos o entendimento do TCU:

Acórdão 1.140/2005-Plenário.

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 20.04.2015, S. 1, p. 136. Ementa: o TCU deu ciência ao Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ) de que: **a) é irregular a exigência de que atestados de qualificação técnica devem ser fornecidos juntamente com cópias das correspondentes notas fiscais;** b) deve evitar, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, exigir visita técnica pelos interessados nas licitações, eis que sua substituição por declaração formal assinada pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e



8



peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros de caráter técnico ou financeiro, atende o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sem comprometer a competitividade do certame (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC011.069/2014-7, Acórdão nº 1.564/2015-2ª Câmara).

**(Grifo Nosso)**

Aos interessados é necessário esclarecer que a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER sempre se pauta aos princípios constitucionais, os quais regem a Administração Pública, embora trata-se de uma empresa de sociedade de economia mista, contudo toda a administração é feita de forma transparente, enfatizando publicidade, legalidade, transparência, isonomia, economicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade. No item 8.5.1. do edital em nenhum momento requer como exigência, para comprovar a veracidade do atestado a apresentação de notas fiscais, onde o texto do edital é bem claro, preciso e direito. A CIA não pode exigir documentos que não foram solicitados no edital, ao qual está estritamente vinculada. Caso a empresa não concordasse com tais exigências descritas no item 8.5.1. do edital, poderia a mesma ter impugnado o edital, conforme prevê o item 9.1. do mesmo, pois quando uma empresa participa de um processo licitatório, a mesma concorda com a condições estabelecidas no edital, conforme prevê o item 6.12. do edital, vejamos:

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, sendo que qualquer pedido de impugnação deverá ser feito via documento, o mesmo deverá ser protocolado no protocolo central da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER e encaminhado ao Setor de Licitações.

**6.12.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. ”

**(Grifo Nosso)**

No item 8.5.1, I, do edital citado acima, também no item 22.1 do edital e Art.43, parágrafo terceiro da Lei nº 8.666/93, preveem a questão da realização da diligência, abaixo:



# CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



“22.1. É facultado o Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.”

(Grifo Nosso)

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Insta salientar, que é facultado ao pregoeiro a realização de diligências, mas no uso de suas atribuições, no ato da sessão de licitação realizou diligência, o mesmo entrou em contato por telefone com o proprietário da empresa Calorline, o Senhor Leandro dos Reis Bet, onde foi relatado que a empresa **APS Comercio Manutenção Locação de Impressoras EIRELI** presta serviços para o mesmo. Mesmo assim o representante da empresa **Marcos S Biudes - ME** no uso do seu direito, intencionou recurso em ata, motivando o mesmo.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Entretantes não há que se falar em inércia por parte do pregoeiro e da equipe de apoio, que com a finalidade de cumprir com o princípio da transparência e demais, que regem a lei de licitação, realizou diligência com a finalidade de sanar eventuais dúvidas e estranhezas nos documentos apontados por parte da empresa **Marcos S Biudes - ME**.

Em 30 de março de 2020, o pregoeiro Mailson de Souza oliveira acompanhado do membro da equipe de licitação Marcelo dos Santos Rufino, e do Gerente de Núcleo de Tecnologia e Informática Matheus Henrique S. Carrasqueira, se dirigiram a Av. Ary Coelho, nº 869, Cidade Salmen, Rondonópolis-MT, conforme a requerente do recurso solicita que seja realizada diligência, onde foram recebidos pelo senhor Leandro dos Reis Bet, e o senhor Cristian Rodrigues de Almeida, para diligenciar a prestação dos serviços descritos no atestado apresentado na sessão de licitação.

Impugnada a licitação  
empresa fornecedora  
motivando o mesmo.

Entretantes não há que se falar  
que com a finalidade de cumprir  
a lei de licitação, realizou  
diligência com a finalidade de sanar

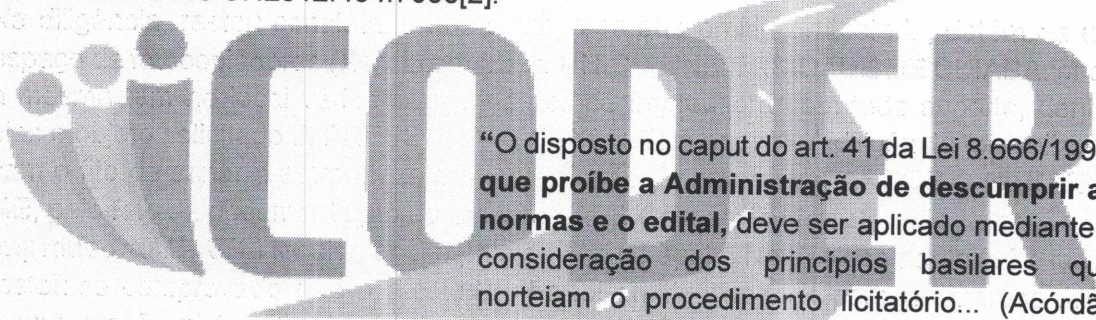


8



Na diligência, restou constatado que a empresa que emitiu o atestado, detém de um espaço de fotocopiadoras (Xerox) dentro da UNIC – UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, onde a mesma tem no local vários equipamentos de impressora com todo suporte, dentre elas o objeto solicitado IMPRESSORA PLOTTER (foto anexa). A diligência foi realizada com o fito de sanar a estranheza e a insatisfação da empresa **MARCOS S BIUDES – ME**, pelo fato da documentação da empresa **APS Comercio Manutenção Locação de Impressoras EIRELI** ter sido aceita pela equipe de apoio. No deslocamento até o local, restou-se comprovado que o atestado não foi emitido apenas para a empresa **APS Comercio Manutenção Locação de Impressoras EIRELI** participar do processo licitatório. Foi verificado que a empresa **APS Comercio Manutenção Locação de Impressoras EIRELI**, presta serviços para a empresa **Leandro Dos Reis Bet – ME**, onde a empresa atende os requisitos do item 8.5.1 do edital, para executar os serviços na CIA, não há que se falar em não validade do atestado ora apresentado na sessão, após a realização de mais de uma diligência.

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, onde deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, cito o Acórdão 8482/2013-1ª Câmara e AC nº 5019145-37.2012.404.7000[2]:

  
“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, **que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital**, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório... (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)”

**(Grifo Nosso)**

“Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000[2], em resposta a um de seus jurisdicionados: “Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites”





É sobretudo importante assinalar que o Pregoeiro em momento algum se opôs, quando o representante da empresa **Marcos S Biudes - ME**, solicitou em sessão pública, que realizasse diligência do atestado, o que foi prontamente atendido, conforme relatado nas ocorrências na ata da sessão.

Para não deixar dúvida, na contrarrazão a empresa **APS Comercio Manutenção Locação de Impressoras**, apresenta o contrato de prestação de serviço entre o emissor do atestado e a licitante vencedora do certame. Além do que esta comissão de licitação foi in loco na empresa, e constatamos a prestação de serviço de impressoras Plotter, segue foto e relatório em anexo. Vale frisar bem, que os atos a serem praticados pelos agentes, estão estritamente vinculadas ao ato convocatório, onde os mesmos não podem descumprir as exigências descritas no edital, o que faz Lei entre as partes. Assim, observa-se que a finalidade de um processo licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa, o que não quer dizer que nem sempre coincide com a de menor preço; pois deverá ser cumprido o Princípio constitucional da Isonomia e demais Princípios, nos quais se incluem a Proibição Administrativa, da vinculação ao ato convocatório, Julgamento objetivo e ainda os Princípios implícitos.

#### IV - DA DECISÃO FINAL

Pelo exposto, não há que se falar em não validade do atestado ora apresentado, o que encontra respaldo não só nas legislações, acórdãos, entendimentos, e no principal, no edital no item 8.5.1., sem nada mais ao tempo em que julgo improcedente o recurso, negando o provimento do mesmo e mantendo a decisão que habilitou a empresa **APS Comercio Manutenção Locação de Impressoras EIRELI**, na sessão de licitação ocorrida no dia 18/03/2020.

Submeto, por conseguinte para a autoridade superior, juntamente com o departamento jurídico, para análise do recurso e decisão final.



Mailson de S. Oliveira

Pregoeiro



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Rondonópolis – MT, 30 de março de 2019.

Ofício nº. 026/2019

**Do:** Setor de Licitação

**Para:** Argemiro José Ferreira de Souza – **Presidente**

Darciadaiany dos Santos Paes – **Diretora Adm./Financeira**

Fernando Ferreira Silva Becker – **Assessor Jurídico**

**Referente:** Recurso apresentado pela empresa MARCOS S BIUDES – ME, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03 e pela empresa APS COMERCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.750.752/0001-23.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Prezado Senhores:

Do Setor de Licitação

Para: Argemiro José Ferreira de Souza – Presidente

Diretor

Na data do dia 18 de março de 2020 foi aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 06/2020, sendo o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em locação e outsourcing de impressão para grandes formatos com disponibilização de impressora de jato de tinta coloridas para formatos de até 36" (a0) com fornecimento de todo material de consumo, como papel, peças e insumos, bem como assistência técnica para suporte e manutenção do equipamento, para assim atender as necessidades da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – Coder, conforme especificações no termo de referência, onde a empresa APS COMERCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI, foi

Prezado Senhor(a):



8

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



declarada vencedora. Quando questionados os licitantes sobre a intenção de entrar com recurso, o representante da empresa MARCOS S BIUDES - ME, motivou em ata a intenção de recurso.

O recurso foi enviado ao setor de licitação em tempo tempestivo. O pregoeiro analisou o recurso de acordo com o que versa as legislações vigentes. Ante o exposto encaminhou o recurso encaminhado pela empresa acima citada, e as contrarrazões do recurso apresentado pela empresa APS COMERCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI, e o julgamento dos recursos pelo pregoeiro para que a Autoridade Superior julgue a decisão final do recurso, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise dos mesmos, contados da data de hoje, devendo observar as seguintes exigências do Art. 110, parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/2002, vejamos:

**Art. 110.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.** (grifo nosso)

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

  
Mailson de S. Oliveira

**Pregoeiro**





**Julgamento de Recurso Administrativo**

Ao Senhor  
Jorge Fernandes de Oliveira  
Representante da Empresa Marcos S Biudes - ME

Assunto: Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 006/2020.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar do recurso administrativo interposto por Vossa Senhoria, representando a empresa Empresa Marcos S Biudes - ME, nos autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial SRP nº 006/2020.

Em análise aos autos, constata-se que o Recurso Administrativo foi interposto em razão de suposta irregularidade na fase de habilitação das licitantes, consistente na declaração de habilitação da empresa APS COMERCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI mediante suposta apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em desconformidade com o previsto no edital.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para a análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante e exaustiva todas as anêmicas argumentações lançadas.

Assim sendo, acompanhamos “*ipsis litteris*” o entendimento firmado pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório e nas considerações expostas na Resposta ao Recurso Administrativo, de lavra do Pregoeiro Mailson de S. Oliveira, anexa aos autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial SRP nº 006/2020, os quais adotamos como razão de decidir, e no mérito somos favoráveis ao indeferimento do recurso para que seja mantida na íntegra a decisão proferida pelo pregoeiro.

Rondonópolis, 01 de abril de 2020.

  
DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES  
Diretora Administrativa e Financeira

  
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
Diretor Presidente

De acordo:

  
FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 17.905

<b>CODER</b>	
Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis	
Protocolado em	01/04/20
Destino	Licitação
Horário	10:28
Rúbrica	milde